

**O SR. PRESIDENTE** (José Thomaz Nonô) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Thomaz Nonô) - Item 2.

*Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 244, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$20.327.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Thomaz Nonô) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à medida provisória e à emenda a ela apresentada, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao nobre Deputado João Leão.

**O SR. JOÃO LEÃO** (Bloco/PL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a presente medida provisória é objeto de acordo na Casa.

I - Relatório.

Nos termos do art. 62, combinado com o §3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 28, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 244, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$20.327.000,00, em favor do Ministério da Defesa.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esclarece:

*A aprovação da proposição possibilitará o apoio às ações das Polícias Federal, Militar e Civil do Estado do Pará nas atividades de logística, segurança, inteligência e nas operações de busca e apreensão, envolvendo 40 organizações militares do Exército, bem como atenderá aos gastos com deslocamento de tropas e materiais pela Aeronáutica, em razão das características da região envolvida, que não permite outro tipo de transporte, de forma a assegurar a ordem pública e o equilíbrio social nas áreas de conflito. A urgência e relevância da medida justificam-se pela imprevisibilidade dos fatos que dão origem ao crédito, considerando a exacerbada ilícitos (assassinatos, grilagem de terras públicas, venda ilegal de madeira, tráfico de drogas, etc.) que requereu ação tempestiva e firme do Governo Central no sentido de restabelecer a lei e a ordem na região de conflitos naquele Estado.*

*O presente crédito será atendido com recursos provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com §3º do art. 167 da Constituição.*

Foi apresentada Emenda nº 00001 à medida provisória em exame, no prazo regimental. Tal emenda deve ser rejeitada, uma vez que propõe cancelar dotações não constantes da programação suplementada e, em consequência, aumenta o valor do crédito.

É o relatório.

II - Voto.

O art. 2º, §6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme o art. 62 e o art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no §1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1 - Exame do aspecto constitucional — Pressupostos de relevância e urgência:

A relevância e urgência da dotação destinada ao Ministério da Defesa estão registradas na Exposição de Motivos anteriormente citada, cujos tópicos relevantes transcrevemos. Ressalte-se também que, como noticiado amplamente, a situação na região estava a exigir providências imediatas do Poder Central, e não havia previsão de recursos para tais ações no Orçamento vigente.

II.3 - Verificação do cumprimento da urgência prevista no §1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN. O §1º do art. 2º da Resolução nº 1-CN, de 2002, prevê que no dia da publicação da Medida Provisória no *Diário Oficial* da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

A Exposição de Motivos nº 00072, de 2005, que acompanha a medida provisória, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no §1º do art. 2º da Resolução nº1, de

2002-CN, acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4 - Exame do mérito.

Uma vez que as despesas previstas na MP (Apoio das Forças Armadas na região de conflito no Estado do Pará) são de importância significativa para a manutenção da ordem pública e da predominância da lei e da ordem na região conflagrada, entendo ser meritória a edição da MP.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 244, de 2005, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, Sr. Presidente.